



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC nº. 15343/18

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL
– REVISÃO DE APOSENTADORIA EX OFFICIO – FALHAS
QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO
DE PROVIDÊNCIAS.**

ACÓRDÃO AC1 TC 02619 / 2018

RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre a análise da legalidade da **REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, do **Senhor GERALDO JERÔNIMO LEITE**, aposentado no cargo de médico, matrícula nº. 421, então lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Desterro, revista através da **Portaria nº. 04/2018** (fl. 26), de **23/01/2018**, editada pela Senhora **Sueli Ezequiel de Medeiros Silva**, Presidente da DESTERROPREVE, a qual foi fundamentada no art. 40, § 1º, III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da lei 10.887/04.

Inicialmente, os presentes autos foram equivocadamente formalizados como **RECURSO DE REVISÃO**, quando se tratavam de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, sendo, assim, indevidamente anexado ao Processo TC nº. 12014/14, cujo objetivo era a análise da aposentadoria original do Senhor **GERALDO JERÔNIMO LEITE**.

Por determinação deste Relator tal falha corrigida pela **ASTEC** (vide fls. 41), formalizando-se os presentes autos.

Apesar da Auditoria e do Ministério Público de Contas terem analisado a presente revisão de aposentadoria como recurso de revisão ainda no Processo TC nº. 12014/14, este Relator entendeu pelo aproveitamento da suas manifestações, em homenagem aos princípios da eficiência e celeridade dos processos administrativos.

A Auditoria concluiu pela *notificação da Presidente da DESTERROPREVE, no sentido de anular a Portaria nº. 04/2018, para fazer valer o ato de aposentadoria cujo registro já fora concedido por esta Corte de Contas através do Acórdão AC1 - TC 3997/15, encaminhando comprovação das providências adotadas* (fls. 37/40).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através do Ilustre Subprocurador-Geral, Senhor **Bradson Tibério Luna Camelo**, proferiu o Parecer nº. 00996/2018, concluindo, **em harmonia com a Auditoria**, pela *notificação da Presidente da DESTERROPREVE, no sentido de anular a Portaria nº. 04/2018, para fazer valer o ato de aposentadoria cujo registro já fora concedido por esta Corte de Contas através do Acórdão AC1 - TC 3997/15* (fls. 32/36).

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Em sua análise, a Auditoria concluiu pela existência de equívoco no ato de revisão da aposentadoria do Senhor **GERALDO JERÔNIMO LEITE**, formalizado na **Portaria nº. 04/2018**, haja vista que a DESTERROPREVE, em ato *ex officio* de revisão dos seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC nº. 15343/18

benefícios, entendeu que o aposentado **não** havia preenchido todos os requisitos para se aposentar pela regra do **art. 3º, da EC nº. 47/2005**, por ter ingressado na Prefeitura Municipal de Desterro apenas em 29/01/2009, ou seja, após 16/12/1988; e não possuir 15 anos de carreira.

Todavia, o entendimento da autarquia previdenciária não procede, pois, segundo informado pela Auditoria, o Senhor **GERALDO JERÔNIMO LEITE** ingressou no serviço público **em 1978**, conforme certidão de tempo de serviço do INSS, ocupando diversos cargos públicos de **médico** em Prefeituras Municipais e no Estado da Paraíba, preenchendo, deste modo, todos os requisitos para se aposentar pela regra do art. 3º da EC nº. 47/2005, os quais, destaque-se, já foram devidamente analisados e comprovados por esta Corte no momento do registro da Portaria nº. 022/2014 pelo Acórdão TC nº. 3997/15.

Isto posto, Voto no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **assinem o prazo de 60 (sessenta) dias** a Presidente do DESTERROPREVE, Senhora **Sueli Ezequiel de Medeiros Silva**, para que comprove as medidas cabíveis no sentido de anular a **Portaria nº. 04/2018**, retornando os efeitos do ato de aposentadoria já registrado por esta Corte de Contas, através do Acórdão AC1 nº. TC 3997/15, **sob pena de multa**, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 15343/18; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do DESTERROPREVE, Senhora Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, para que comprove as medidas cabíveis no sentido de anular a Portaria nº. 04/2018, retornando os efeitos do ato de aposentadoria já registrado por esta Corte de Contas, através do Acórdão AC1 nº. TC 3997/15, sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

ivin

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 10:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 12:48



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 14:12



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO